



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2010 – CPJ DE 05 DE MAIO DE 2010

[\(Revogada através da Resolução nº 006/2012 – CPJ, de 14 de junho de 2012\)](#)

Institui Comissão Eleitoral.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Eleitoral para analisar, dentre os inscritos, o nome dos candidatos aptos à formação da Lista Tríplice que ensejará a nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2010/2012.

Art. 2º. Designar os Procuradores de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho**, **Rodomarques Nascimento** e **Josenias França do Nascimento** para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** e secretariada pelo Doutor **Josenias França do Nascimento**.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó** na condição de suplente.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário da Justiça, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014/2008 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 05 de maio de 2010, 189º da
Independência e 122º da República.**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros